



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu**

**LEI Nº 409 DE 05 DE JULHO DE 1989.**

Dá nova redação ao Artigo 3º do Item 13 de anexo I da Lei nº 330 de 28/12/87.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Esta do do Rio de Janeiro, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - O Artigo 3º do Item 13 do anexo I da Lei nº 330 de --/--/28/12/87, passa a ter a seguinte redação: "Quando o serviço previsto no item 13 do artigo 3º da Lei nº 330 de 28/12/87 tiver caráter pioneiro, o imposto será devido na base de 1/2 (meio) por cento sobre o seu preço, desde que o prestador de serviço assegure o aproveitamento, no seu quadro de empregados de 05 (cinco) vagas, no mínimo e 1% (um por cento) sobre o seu preço, desde que assegure o aproveitamento de mínimo 02 (duas) vagas para pessoas residentes neste Município.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 05 DE JULHO DE 1989.**



**UBIRAJARA MINIZ**  
**Prefeito Municipal**